

# Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e Perguntas e respostas



Apoio:



Realização:



# **PERGUNTAS E RESPOSTAS VINCULAÇÃO DOS MEIOS DE PAGAMENTOS A NFC-e RIO GRANDE DO SUL**

**Clique no tema para saber mais:**

**I. LEGISLAÇÃO**

**II. VALIDAÇÃO**

**III. CÓDIGO DA  
OPERAÇÃO (NSU)**

**IV. GRUPO DE  
PERGUNTAS:  
INTEGRAÇÃO**

**V. GRUPO DE  
PERGUNTAS: PIX**

**VI. NFC-e com o  
CFOP 5.949**

**VII. CONTINGÊNCIA**

**VIII. TECNOLOGIA**

**IX. FORNECEDOR  
DE AUTOMAÇÃO**

**X. DELIVERY**

# I. LEGISLAÇÃO



## **1. Quais as penalidades, caso a empresa não consiga cumprir o prazo para vinculação previsto no Decreto nº 56.670/2022?**

Nesse período de adaptação a SEFAZ irá monitorar através de meios eletrônicos e presencial, ainda, sinalizou que procederá de forma mais orientativa, através de encontros com as entidades empresariais representativas; Plantão Fiscal Virtual (para esclarecimentos de dúvidas); e disponibilização e atualização de “Perguntas Frequentes” sobre o tema.

Cabe destacar também, que as empresas optantes pela NFF (Nota Fiscal Fácil) estão dispensadas do cumprimento da legislação.

## **2. Com a vinculação dos meios de pagamento, será obrigatório a informação do CPF do consumidor?**

Sim, a legislação de vinculação dos meios de pagamento ao programa emissor do documento fiscal NFC-e não trouxe alteração quanto aos casos onde há obrigatoriedade de identificação do consumidor no documento fiscal.

Desta forma, no Estado do Rio Grande do Sul, a identificação do consumidor nas operações acobertadas pela NFC-e deverá ocorrer quando o consumidor solicitar ou nas operações de venda realizadas por estabelecimento que promova operações de comércio atacadista e varejista. Independente da obrigação de vinculação do pagamento com a NFC-e, permanece a obrigação de o contribuinte solicitar se o consumidor final deseja informar o CPF na Nota Fiscal. Destaca-se a obrigatoriedade de afixar cartaz junto a cada caixa relativo a “CPF na Nota”.





### 3. O MEI terá sua obrigatoriedade em que data?

A obrigatoriedade não se aplica ao MEI, visto que legislação e normas federais (Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140/2018) o dispensam da emissão de documentos fiscais quando destinados a consumidor final pessoa física.

### 4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão obrigadas a realizar a vinculação dos meios de pagamentos?

Sim, são obrigadas a cumprir com os requisitos estabelecidos no Decreto nº 56.670/2023, conforme cronograma abaixo:

DATA	CONTRIBUINTES
01/04/2023	Estabelecimentos cuja atividade econômica esteja enquadrada no CGC/TE nas classes 4711-3 e 4712-1 da CNAE, tais como <b>supermercados, hipermercados e minimercados e cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 1.800.000,00;</b>
01/07/2023	Estabelecimentos cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 720.000,00;
01/10/2023	Para estabelecimentos cujo faturamento da empresa no ano de 2022 tenha sido superior a R\$ 360.000,00;
01/01/2024	Demais estabelecimentos.

## **5. Como vincular os meios de pagamento para operações através de crediário?**

Deverá ser utilizado o CFOP 5949, conforme orientação da SEFAZ.

## **6. As vinculações dos meios de pagamentos são somente para o NFC-e ou também para a NF-e?**

O Decreto nº 56.670/22 e IN nº 81/22 possuem aplicação apenas para a NFC-e, modelo 65. Portanto a vinculação de meios de pagamentos junto ao documento fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, até o momento, não possui aplicação ao documento fiscal NF-e, modelo 55.

## **7. A nota com indicativo de presença 4, delivery, exige que seja informado o cadastro do cliente e também o cadastro do entregador. Como proceder com clientes que não querem informar CPF?**

Antes da obrigatoriedade de vinculação do pagamento com a NFC-e estabelecida pela SEFAZ/RS, já existia a obrigatoriedade da identificação do adquirente em venda não presencial com NFC-e. Empresas que não utilizam o “indPres=4” quando realizam vendas a delivery já estão em desacordo com a obrigação prevista no inciso VII da cláusula quarta do Ajuste SINIEF 19/16.

Lembrando que as operações de delivery não estão obrigadas a vinculação dos meios de pagamento.

## **8. Como funcionará a notificação dos contribuintes quando identificadas divergências entre documentos fiscais e meios de pagamentos?**

A notificação será por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) do contribuinte, serviço disponibilizado pela SEFAZ.

## **9. Nas operações com pré-pago para casas noturnas, onde o consumo ocorre depois do crédito de comandas, como devem ser registrados os produtos vendidos?**

Emitir uma NFC-e com o CFOP 5.949 na entrada. Na saída, no consumo efetivo, emitir uma NFC-e com o tipo de pagamento <tPag> “05 - crédito em loja”; e, se necessário, complementar com outro tipo de pagamento utilizado de fato (ex.: 01-dinheiro, 03-cartão de crédito etc.).



## II. VALIDAÇÃO





1. No caso de não ter as informações de pagamento na Nota Fiscal, ela será recusada?
2. A Sefaz vai rejeitar NFC-e que não tenham as tag's informadas?

Atualmente a NFC-e possui um campo no documento fiscal dentro do “Grupo de Cartões” denominado “TpIntegra”, este campo refere-se a informações quanto ao tipo de integração do processo de pagamento com o sistema de automação da empresa. O TpIntegra possui 02 opções de informações: TpIntegra 1: Pagamento integrado com o sistema de automação da empresa ou TpIntegra 2: Pagamento não integrado com o sistema de automação da empresa.

O campo TpIntegra atualmente não é validado pela Sefaz/RS. Dessa forma, caso seja utilizado o TpIntegra 2 e, conseqüentemente, não ocorrer as informações do pagamento efetuado por cartões, o documento fiscal não será rejeitado pela Sefaz/RS, todavia, é importante esclarecer que a regra de validação não se confunde com a previsão legal. Sendo assim, é possível que haja uma determinação legal e a mesma não possuir uma regra de validação ativada relacionada, portanto, o contribuinte deve observar a legislação estadual, independente da regra de validação, sob pena de descumprimento da legislação estadual.

Durante este momento de adaptação, a SEFAZ/RS sinalizou que não ativará a Regra de Validação. Mas a conformidade com a legislação deve ser buscada para cumprimento dessa obrigação.



### **III. CÓDIGO DA OPERAÇÃO (NSU)**



1. Não seria melhor utilizar o NSU gerado pelo adquirente em vez da autorização?
2. No cAut se preenche o NSU ou código de autorização?

O código de identificação a ser informado no documento fiscal quando o pagamento for efetuado através de **cartão** é o **Número Sequencial Único (NSU)**. O **NSU** é o número de identificação de operações de venda por meio de cartões de crédito.

Desta forma, o campo cAut, previsto no “Grupo de Cartões” previsto no layout da NFC-e deve informar o NSU da transação quando efetuada a operação através de cartão de crédito ou débito.

O GT de meios de Pagamento sugeriu o uso do COD\_AUT, em vez de usar o NSU. Na DIMP, os campos são mais esclarecidos:

02	Número Sequencial único atribuído pela adquirente	X	-	-	OC
03	Identificação do código de autorização atribuído pela Instituição de Pagamento	X	-	-	F
04	Identificação da transação de pagamento autorizada e atribuído pela Instituição de Pagamento ou Identificador do Pedido atribuído pelo intermediador de transações (marketplace), quando diferente do NSU	X	-	-	OC

Assim, a orientação da SEFAZ/RS é usar o COD\_AUT.



## **IV. GRUPO DE PERGUNTAS: INTEGRAÇÃO**





**1. O Decreto prevê que a emissão da NFC-e e o comprovante de pagamento sejam emitidos no mesmo equipamento de impressão. Se no "POS" gerar um QRCode e o sistema ler este e imprimir a NFC-e junto com o comprovante do pagamento. A integração pode ser por este QRCode?**

De acordo com orientação da SEFAZ/RS, a leitura do QRCode pelo sistema seria uma forma de vinculação com a intervenção manual, o que não é permitido.

A vinculação dos meios de pagamentos eletrônicos deve se dar de forma, exclusivamente, sistêmica ou via hardware (física), portanto sem a intervenção humana no processo de coleta de dados de pagamentos junto ao programa emissor do documento fiscal (NFC-e).

**2. O código gerado pela transação com o cartão, não pode ser inserido manualmente na NFC-e?**

A legislação do Rio Grande do Sul determina que os pagamentos eletrônicos, em especial, aqueles realizados através de cartão, devem estar vinculados à NFC-e emitida mediante a interligação com o programa emissor do documento fiscal. A referida interligação deve ser sistêmica (wi-fi, bluetooth, etc) ou física (hardware, ex.: cabo), portanto sem a intervenção humana no processo de coleta de dados de pagamentos junto ao programa emissor do documento fiscal (NFC-e).





# V. GRUPO DE PERGUNTAS: PIX





# 1. Os campos apresentados para a o pix txtid informado não existem no xml da NFC-e. Está sendo previsto a sua criação?

Atualmente não há campo específico no layout da NFC-e para a inserção de informação do pagamento realizado através do PIX.

No entanto, a SEFAZ/RS orienta que, neste momento, para pagamentos via PIX realizados através do QrCode Dinâmico (ou seja, aqueles gerados pela automação em conjunto com a instituição financeira recebedora), o ID da transação PIX deverá ser informado no “Grupo Campo de uso livre do contribuinte”, especificamente nos campos:

xCampo <Z05>: “txidPIX ”

xTexto <Z06> (valor do campo txidPIX)

Indicamos que o número da transação gerada e enviada pelo PSP seria o E2eid (sendo este o código capturado da transação) e não especificamente o txid. O número E2eid trata-se de um número sem a viabilidade de alteração enviado pelo PSP.

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
401a	Z04	obsCont	Grupo Campo de uso livre do contribuinte	G	Z01		0-10		Campo de uso livre do contribuinte, informar o nome do campo do atributo xCampo e o conteúdo do campo no xTexto
401b	Z05	xCampo	Identificação do campo	A	Z04	C	1-1	1-20	Identificação do campo
401c	Z06	xTexto	Conteúdo do campo	E	Z04	C	1-1	1-60	Conteúdo do campov

Esse campo EndToEndID (e2eid) é gerado por qualquer tipo de transação via PIX, inclusive com com QrCode Estático. Ele vai ser utilizado inclusive para devolução

(parcial ou total) do pagamento via PIX. SEFAZ/RS vai continuar exigindo o PIX Dinâmico.

Informar se o Tipo de PIX é do tipo gerado por QrCode = 0 (Dinâmico) ou 1 (Estático) - como consta no Manual da DIMP:

Z05 - xCampo: "tPix"

Z06 - xTexto: "0" ou "1"

Se tPix = 0 (PIX "Dinâmico"): 2º adicionar mais dois campos Z05 e Z06, conforme abaixo:

Z05 - xCampo: "idPIX"

Z06 - xTexto: (valor do campo idPIX)

Obs.: para tPix=1(Estático), não precisa preencher o campo "idPix".

SEFAZ/RS orienta o preenchimento do tPag = 17, apenas quando for PIX Dinâmico ou Estático.

## **2. No caso do PIX não é obrigatório informar por enquanto nas tags cAut, que são obrigatórias para cartão?**

Não, uma vez que o ID da transação PIX possui caracteres diversos do campo cAut, dessa forma, a orientação do Fisco, no que tange aos pagamentos via PIX realizados através do QrCode Dinâmico (ou seja, aqueles gerados pela automação em conjunto com a instituição financeira recebedora), o ID da transação PIX deverá ser informado no "Grupo Campo de uso livre do contribuinte", especificamente nos campos: xCampo <Z05>: "txidPIX" e xTexto <Z06> (valor do campo txidPIX).

Informar se o Tipo de PIX é do tipo gerado por QrCode = 0 (Dinâmico) ou 1 (Estático) - como consta no Manual da DIMP:

Z05 - xCampo: "tPix"

Z06 - xTexto: "0" ou "1"

Se tPix = 0 (PIX "Dinâmico"): 2º adicionar mais dois campos Z05 e Z06, conforme abaixo:

Z05 - xCampo: "idPIX"

Z06 - xTexto: (valor do campo idPIX)

Obs.: para tPix=1(Estático), não precisa preencher o campo "idPix".

SEFAZ/RS orienta o preenchimento do tPag = 17, apenas quando for PIX Dinâmico ou Estático.

### **3. Nas transações presenciais pagas com PIX poderá utilizar o QrCode estático sem vincular a NFC-e?**

O PIX por se tratar de um pagamento instantâneo, contempla várias formas de se efetuar a transação, tais como:

- Transferência entre contas (via App de Banco, por exemplo);
- QR Code Estático (impresso em cartaz e não referente a uma venda específica);



- QR Code Dinâmico (gerado pela automação em conjunto com a instituição financeira recebedora);
- Iniciação de pagamento via Open Banking.

Das formas de transação informadas acima, apenas as efetuadas por QR Code Dinâmico ou iniciação via Open Banking são passíveis de integração.

Sendo assim, os pagamentos efetuados via PIX através de transferência entre contas ou por QrCode estático são assemelhados ao pagamento efetuado por dinheiro, visto a não viabilidade de integração.

No momento, a SEFAZ/RS obrigará o preenchimento de identificação PIX e sua respectiva vinculação, quando for por meio do QrCode Dinâmico.

SEFAZ/RS orienta o preenchimento do tPag = 17, apenas quando for PIX Dinâmico ou Estático.





**VI. NFC-e com o CFOP 5.949  
(Recebimentos diversos por meio de  
transações eletrônicas de pagamentos)  
CREDIÁRIO E VENDA A PRAZO**



**1. Quando o mercado faz venda a cliente de sua região, uma venda a prazo e emite NFC-e a cada venda. No final do mês o cliente faz um pagamento em cartão. Como fica essa integração?**

Atualmente, através da NT 2023.003, o recebimento de valores efetuados por meio de transações eletrônicas de pagamentos e que não estejam atrelados a uma operação de circulação de mercadorias, será necessária a emissão da NFC-e com a utilização do CFOP 5949. O CFOP 5.949 refere-se a uma saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificada nos demais CFOP's e não há incidência de imposto.

**2. Na venda a crediário/carnê, o cliente recebe a NFC-e no momento da compra. Quando ele vem pagar nos próximos meses, as parcelas, e quer pagar estas parcelas com o cartão de débito, como proceder? Pois a NFC-e já foi feita meses antes. Ele pode pagar no cartão de débito? Sem emissão da NFC-e, uma vez que ela já foi emitida anteriormente?**

Atualmente, através da NT 2023.003, o recebimento de valores efetuados por meio de transações eletrônicas de pagamentos e que não estejam atrelados a uma operação de circulação de mercadorias, será necessária a emissão da NFC-e com a utilização do CFOP 5949. O CFOP 5.949 refere-se a uma saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificada nos demais CFOP's e não há incidência de imposto.



### **3. Como será o comprovante fiscal para um pagamento de parcela de carnê, de crediário próprio?**

Nas hipóteses de recebimentos financeiros, através de pagamentos por meios eletrônicos (ex.: cartão de crédito/débito, PIX com QRCode Dinâmico) e que não sejam acobertados por documento fiscal NFC-e (ex.: Venda a crediário onde a NFC-e é emitida no momento da venda e o pagamento das parcelas poderá se dar de diversos formatos), para as transações que exigem a vinculação dos meios de pagamento (pagamentos via cartão e PIX) deverá ser emitida a NFC-e com o CFOP 5.949, sendo este código indicativo de uma operação sem incidência de imposto, conforme a atual previsão na Nota Técnica 2023.003.

Desta forma, no exemplo mencionado, a cada pagamento da parcela do carnê, efetuado posteriormente a venda, deverá ser emitida a NFC-e com o CFOP 5.949 se o pagamento ocorrer por cartão ou PIX (QRCode Dinâmico).

### **4. Mesmo quem já tem ou usa TEF também precisará se adequar? Pois, devido aos recebimentos via cartão para o recebimento de qualquer tipo de pagamento, será preciso emitir a NFC-e com o CFOP 5949.**

A NFC-e com o CFOP 5.949 trata-se de uma inovação fiscal prevista na Nota Técnica 2023.003, a ser utilizada para acobertar o recebimento de valores efetuados através de pagamentos eletrônicos sem que antes fosse necessária a emissão da NFC-e, exemplo: nas operações de recarga de celular, pagamento de energia elétrica, dentre outros, não era necessária a emissão da NFC-e sobre tais operações. Todavia, com o advento da obrigatoriedade

de vinculação dos pagamentos eletrônicos, esses recebimentos deverão ser acobertados através da emissão da NFC-e com o CFOP 5.949, sendo este código utilizado em operações que não há incidência de imposto.

Desta forma, caso o estabelecimento comercial já possua seus equipamentos de pagamentos integrados (via TEF ou POS interligado) deve verificar com seu fornecedor de automação se o programa emissor está atualizado para a utilização do CFOP 5.949.

Alertamos, porém, que como a NFC-e com CFOP 5.949 trata-se de uma inovação na área fiscal, é necessário que o Fisco promova orientações sobre o preenchimento e escrituração deste documento quando emitido com o referido código e, por isso, recomendamos que haja, primeiramente a referida orientação para que os sistemas possam assertivamente serem atualizados.





# VII. CONTINGÊNCIA





**1. Nos casos que a NFC-e é emitida em contingência, onde o computador está fora da rede ou sem acesso à Internet, pode ser usado a máquina POS, já utilizada hoje pelo cliente e informando o pagamento como cartão de crédito e pagamento não vinculado?**

Todo equipamento de pagamento via cartão de crédito e débito no estabelecimento comercial, excetuadas as operações delivery (fora do estabelecimento) devem estar vinculadas ao programa emissor do documento fiscal NFC-e.

Sendo assim, em casos de falhas na integração principal (queda de conexão via internet, por exemplo), existe a possibilidade técnica de interligação sistêmica (bluetooth, wi-fi, etc), para garantir o recebimento das informações da transação.

**2. Na contingência supõem-se problema técnico no sistema ou computador do pequeno comerciante principalmente, sua opção seria o POS tradicional, sem a possibilidade de integração naquele momento, poderia ele resolvendo o problema usar a inserção manual quando da emissão dos cupons não emitidos ou ele não poderá fazer venda no cartão?**

Todo equipamento de pagamento via cartão de crédito e débito no estabelecimento comercial, excetuadas as operações delivery (fora do estabelecimento) devem estar vinculadas ao programa emissor do documento fiscal NFC-e.

Destacamos que a interligação (leia-se comunicação entre o equipamento de pagamento e o programa emissor)

sor do documento) deve ser física (hardware, ex.: cabo) ou sistêmica (ex.: wi-fi, bluetooth, etc), sem a viabilidade de intervenção humana/manual no processo.

### **3. Se o estabelecimento tem o TEF mas está sem internet, então, para poder cobrar o cartão usando o POS, terá que emitir a NFC-e no POS. Correto?**

O SmartPOS, equipamento que possui a viabilidade técnica em realizar a emissão do documento fiscal (NFC-e), visto sua capacidade de instalação interna do programa emissor do documento, é uma das tecnologias que poderão ser utilizadas para o cumprimento da legislação, todavia ressaltamos que há outras tecnologias aptas para o cumprimento da legislação.

Sendo assim, o equipamento utilizado em casos de falhas na integração principal (queda de conexão via internet, por exemplo), existe a possibilidade técnica de interligação sistêmica (bluetooth, wi-fi, etc), para garantir o recebimento das informações da transação.

Como depende da marca/modelo do equipamento e, também, da solução de meios de pagamento, deve-se entrar em contato com o adquirente e também com o fornecedor da solução de automação comercial para definir a correta solução para o estabelecimento.





# VIII. TECNOLOGIA



## 1. Já temos algum caso de supermercado no estado em que o POS, já esteja adaptado?

Os supermercados costumemente devido a sua infraestrutura utilizam-se do TEF em seus respectivos PDVs e, por isso, devido à natureza dessa tecnologia ser integrada ao software de automação, estariam adequados ao cumprimento da legislação. Todavia, caso haja a utilização de POS's desvinculados ao sistema de automação (programa emissão da NFC-e), devem proceder com a sua vinculação para o cumprimento da legislação.

## 2. É possível a integração de sistemas de apoio / acessórios ao APP MINHA EMPRESA? Por exemplo, conciliação dos pagamentos com cartões?

O APP Minha Empresa, no momento, não tem essa finalidade. Mas, por meio do DTE, o contribuinte será avisado da necessidade de conformidade.

## 3. Como se dará nas hipóteses de pagamentos com múltiplos cartões? O XML prevê o envio de mais de um código de autorização?

Essa situação já é prevista no XML. Uma venda pode ter vários <detPag> e cada <detPag> com seu <card>.

## 4. É muito comum a divisão de conta. Mais de um pagamento com cartão para mesmo NFC-e. Como funcionará isso?

A questão é muito similar ao pagamento com múltiplos cartões, onde na venda passamos 2 (dois) ou 3 (três) cartões e, no final, temos a impressão de cada comprovante de pagamento seguida da impressão do DANFE-

-NFC-e no final, pois cada NSU retornado irá para o XML da NFC-e.

## **5. Se não é obrigatório o TEF, como vai ser informado as informações que retornaram da adquirente para compor o pacote de envio para a SEFAZ?**

A legislação estabelece a interligação dos pagamentos eletrônicos ao programa emissor do documento fiscal NFC-e. Desta forma, a interligação deve viabilizar a captura das informações no XML, como atualmente já previsto no grupo <card>.

## **6. Para empresas que tem um grande movimento de pessoas no caixa, o POS é melhor pois finaliza o pagamento mais rapidamente. Pode usar POS Smart que emita NFC-e, mas dessa forma o empresário precisa usar uma empresa de máquina de cartão somente, sendo que a maioria tem umas 3 POS diferentes por questões de taxas melhores em cada forma de pagamento. O que fazer? Sendo que se usar TEF provavelmente será necessário um funcionário a mais.**

A questão da velocidade entre POS e PINPAD é muito relativa, pois depende de fatores como rede e, também, o fornecedor de TEF. No tocante ao SmartPOS com multi adquirente, este pode ser utilizado, devendo ser verificado com o fornecedor a oferta de tal solução. Indicamos que, no grande movimento de caixa, como em um supermercado, o TEF é costumeiramente mais utilizado. Quanto a necessidade de possuir mais um funcionário quando da utilização do TEF, tal indicação não procede, por isso, sugerimos que o contribuinte contate seu fornecedor e verifique quais soluções disponíveis em mercado mais se adequam ao contexto de seu estabelecimento.



## **7. TEF significa Transferência Eletrônica de Fundos. Qualquer integração que ocorre automática, é TEF, independente se é físico, Wi-Fi, bluetooth?**

A legislação determina que o pagamento efetuado por meio eletrônico deva estar interligado ao programa emissor, sem intervenção manual e com impressão do comprovante no mesmo dispositivo que imprime o DANFE-NFC-e. Pontuamos que, diante das diversas soluções presentes no mercado, a legislação não especifica àquela que deva ser utilizada pelo contribuinte, sendo permitido ao contribuinte a livre escolha da tecnologia que possua a capacidade de cumprimento da legislação, sendo o TEF uma das opções.

## **8. Como ficam os pagamentos gerados através de nota fiscal de serviço que são geradas no site da prefeitura? Precisa ser gerada no sistema da loja e não mais no site da prefeitura?**

Não, a obrigatoriedade de vinculação dos meios de pagamentos eletrônicos está atrelada ao documento NFC-e (Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica) de competência estadual e não abrange a NFS-e (Nota Fiscal de Serviços) de competência municipal. Portanto, caso haja operação na qual seja obrigatória a emissão da NFS-e, este documento deverá ser emitido. Destacamos que a obrigatoriedade em comento, refere-se somente a operações que ensejam na emissão da NFC-e, não abrangendo e alterando demais obrigações fiscais já existentes e, em especial, às de competência municipal.

**9. Como funciona quando o cliente paga um produto (que enseja na emissão da NFC-e) e um serviço (que enseja na emissão da NFS-e) no mesmo meio de pagamento? Exemplo: Produtos e Serviços vendidos e realizados por uma oficina mecânica, farmácias, Farmácias de manipulação.**

O valor de mercadorias que sairá na NFC-e será informado normalmente no cAUT do pagamento do cartão. Os valores de vendas de produtos e serviços são separados na escrituração, e na DIMP dos meios de pagamentos, este não faz diferença pois, o que importa, é o valor transacionado. Ademais, no Registro 1601 da EFD tem-se o desmembramento de mercadoria e serviços que coincide com o valor na DIMP.

Entendemos que em operações de produtos e serviços que ensejam na emissão de 02 tipos de documentos fiscais diferentes (NFS-e e NFC-e) considerando o pagamento único com o cartão, o contribuinte poderá inserir no campo “troco” da NFC-e o valor relacionado ao pagamento que fora registrado para o serviço disposto na NFS-e tal como na NFS-e poderá constar no campo “troco” o valor atinente a mercadoria acobertada pela NFC-e.

**10. Quais empresas estão homologadas na solução de integração SIPOS? As máquinas atuais cartões poderão ser trocadas com as operadoras ou não tem nada a ver? Exemplo usando 2 máquinas, uma Banrisul e outra aceitando outros cartões, uma nova máquina aceitará todas bandeiras?**

Entendemos que o questionamento refere-se a solução utilizada entre o contribuinte e seu fornecedor de automação. Reforçamos que a legislação obriga que os

meios de pagamentos devem estar integrados ao programa emissor, sendo que os fatores relacionados, especialmente, a multi bandeiras trata-se de aspecto técnico e comercial a ser verificado com o fornecedor.

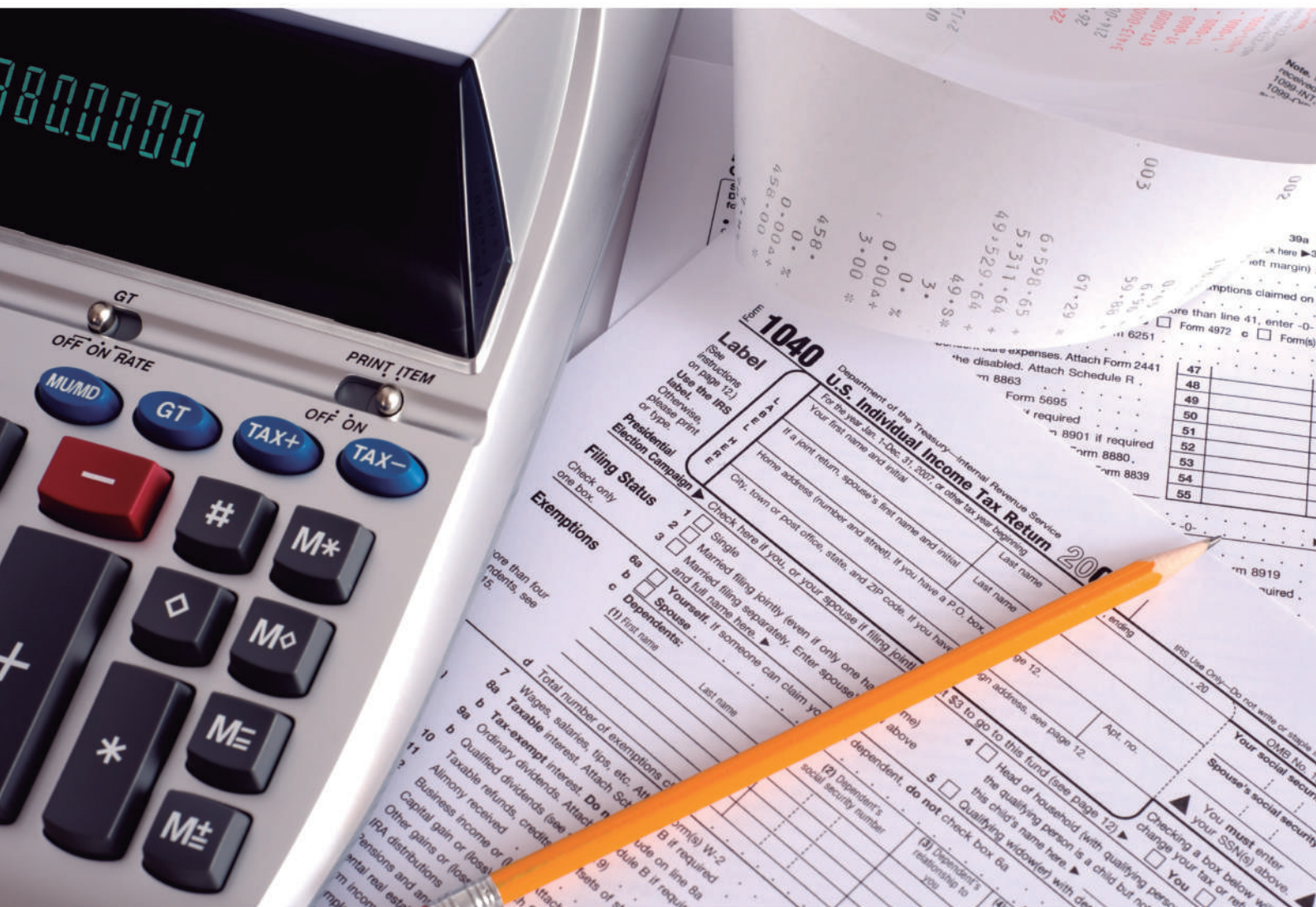
**11. Não seria melhor e mais fácil criar um novo evento de vinculação de pagamento? Desta forma, ao emitir o documento, já lança o evento na NFC-e. Casos de crediário, também vincularia o evento do pagamento da prestação referente a nota x, as máquinas POS poderiam também disparar evento de pagamento diretamente, etc.**


A sugestão indicada na pergunta refere-se ao “evento posterior de pagamento”, no qual não poderia ser aplicado ao caso em comento, visto que tal evento aplica-se a pagamentos únicos e realizados no momento posterior à emissão de NFC-e.

No pagamento parcelado, haverá a necessidade de emitir NFC-e com CFOP 5.949, sem tributação.



# IX. FORNECEDOR DE AUTOMAÇÃO





## **1. Há necessidade de alteração de hardware ou apenas ajuste de software para quem usa POS não integrado?**

É necessário verificar se o modelo de equipamento POS possui viabilidade técnica para integração (sistêmica ou física) junto ao programa emissor do documento fiscal. Dessa forma, o contribuinte deverá contatar o seu fornecedor de automação comercial para verificar a referida viabilidade conforme o modelo de equipamento que possui.

## **2. Se não é possível informar manualmente a autorização, então os POS precisam ser trocados pelos POS que comuniquem com a ERP?**

É necessário verificar se o modelo de equipamento POS possui viabilidade técnica para integração (sistêmica ou física) junto ao programa emissor do documento fiscal. Dessa forma, o contribuinte deverá contatar o seu fornecedor de automação comercial para verificar a referida viabilidade conforme o modelo de equipamento que possui.

## **3. Quem precisa fornecer esse código para ligar as informações da forma de pagamento com a venda é o sistema de notas?**

O equipamento POS deve estar vinculado ao programa emissor do documento fiscal NFC-e. Dessa forma, é necessário que o contribuinte entre em contato com seu fornecedor de automação para verificar se o equipamento poderá ser habilitado para a integração ou se deverá substituí-lo.



#### **4. Não podendo utilizar nenhuma inserção manual para fazer a vinculação, como deverá ser feita essa interligação com o POS simples?**

É necessário verificar se o modelo de equipamento POS possui viabilidade técnica para integração (sistêmica ou física) junto ao programa emissor do documento fiscal. Dessa forma, o contribuinte deverá contatar o seu fornecedor de automação comercial para verificar a referida viabilidade conforme o modelo de equipamento que possui.

#### **5. Para utilizar POS a NFC-e deverá ser emitida no POS? Como um supermercado vai atender vários caixas registrando vendas com vários itens ao mesmo tempo?**

O SmartPOS, equipamento que possui a viabilidade técnica em realizar a emissão do documento fiscal (NFC-e), visto sua capacidade de instalação interna do programa emissor do documento, é uma das tecnologias que poderão ser utilizadas para o cumprimento da legislação, todavia ressaltamos que há outras tecnologias aptas para o cumprimento da legislação.

#### **6. Os desenvolvedores de sistemas irão conseguir atender aos prazos estipulados?**

Atualmente, devido ao avanço da tecnologia aplicado ao Setor de Comércio e Serviços, há inúmeras formas de tecnologias sendo utilizadas em cada estabelecimento comercial, conforme sua estratégia de experiência de vendas promovida ao consumidor. Diante disso, a infraestrutura que cada estabelecimento comercial possui é que determinará o nível de adaptação a ser realizado



sendo que muitos contribuintes podem já possuir.

### **7. Qual o custo médio de adaptação das empresas estimado pela Receita e quais as informações adicionais que asseguram uma maior conformidade fiscal que a Fazenda já não deteria na dinâmica atual?**

No tocante ao custo de adaptação, indicamos não ser possível precisar o custo de adaptação dos estabelecimentos, visto que cada contexto de utilização de tecnologias pode se dar de forma variada e específica ao modelo de vendas de cada contribuinte. Desta forma, é necessário contatar o fornecedor de automação para verificar a necessidade precisa de adaptação a ser realizada no estabelecimento.

O correto preenchimento das NFC-e, por exemplo, é uma das maneiras de melhorar a conformidade fiscal.

### **8. No caso de uma software house que integre apenas com UMA adquirente, é possível ofertar ativamente essa integração para os clientes sem considerar uma VENDA CASADA (Emissão fiscal e integração com UMA adquirente)?**

A software house tem livre escolha para suas integrações e o quê oferta aos clientes. Se a empresa desenvolvedora oferta uma integração monoadquirente ou multiadquirente não cabe o cenário de venda casada. Cabe ao cliente verificar se a solução atende ou não ao modelo técnico pretendido e as taxas ofertadas.

**9. Como um supermercado com 15 PDV's poderá emitir NFC-e com SmartPOS sendo uma compra com 100 itens ou mais? Isso quando o TEF estiver inativo ou loja sem internet.**

Atualmente existem diversos tipos de equipamentos que podem ser utilizados para o cumprimento da legislação, sendo que o SmartPos é um deles, dentre os variados tipos que existem. Desta forma, orientamos o contato junto ao fornecedor de automação comercial para identificação da tecnologia mais adequada ao contexto do estabelecimento comercial. Pontuamos que, em caso de contingência (falha de conexão com a internet), o equipamento deverá tecnicamente possuir a capacidade de envio da informação do pagamento para inserção de tais dados no XML do documento fiscal, portanto, a automação deverá buscar a solução que garanta a integração (física ou sistêmica) para o envio de tais dados de pagamentos.



# X. DELIVERY





A SEFAZ/RS ainda não prevê a obrigatoriedade de vinculação dos meios de pagamentos ao delivery.

### **1. Para vendas realizadas pelo televendas ou on-line onde o pagamento é realizado na hora da entrega por POS, é necessário a interligação?**

No momento a legislação do RS não prevê a obrigatoriedade de vinculação de meios de pagamentos para as operações delivery.

Para a venda Delivery, utilizar indPres “4=NFC-e em operação com entrega a domicílio”, obedecendo a regras estabelecidas no Ajuste SINIEF 19/16 e validações do MOC e respectivas Notas Técnicas;

### **2. Como funcionará na venda de DELIVERY, tendo em vista que muitos marketplaces intermediam o recebimento do pagamento?**

No momento a legislação do RS não prevê a obrigatoriedade de vinculação de meios de pagamentos para as operações delivery.

Para a venda Delivery, utilizar indPres “4=NFC-e em operação com entrega a domicílio”, obedecendo a regras estabelecidas no Ajuste SINIEF 19/16 e validações do MOC e respectivas Notas Técnicas.

### **3. Nas operações com tele-entrega quando se leva o POS para o cliente pagar, deverá ser emitida a NFC-e, como faço o vínculo?**

No momento a legislação do RS não prevê a obrigatoriedade de vinculação de meios de pagamentos para as operações delivery.



Para a venda Delivery, utilizar indPres “4=NFC-e em operação com entrega a domicílio”, obedecendo a regras estabelecidas no Ajuste SINIEF 19/16 e validações do MOC e respectivas Notas Técnicas;

#### **4. Delivery - Como vincular as transações? De que maneira a SEFAZ pode identificar o que foi venda Delivery X balcão?**

No momento a legislação do RS não prevê a obrigatoriedade de vinculação de meios de pagamentos para as operações delivery.

Para a venda Delivery, utilizar indPres “4=NFC-e em operação com entrega a domicílio”, obedecendo a regras estabelecidas no Ajuste SINIEF 19/16 e validações do MOC e respectivas Notas Técnicas;

#### **5. Nos casos dos pequenos negócios, principalmente de Alimentação/Food, como será a entrega de Delivery quando o entregador leva a NFC-e em mãos e cobra do cliente final pelo POS (maquininhas)?**

No momento a legislação do RS não prevê a obrigatoriedade de vinculação de meios de pagamentos para as operações delivery.

Para a venda Delivery, utilizar indPres “4=NFC-e em operação com entrega a domicílio”, obedecendo a regras estabelecidas no Ajuste SINIEF 19/16 e validações do MOC e respectivas Notas Técnicas.



## 6. No caso do delivery e o pagamento informado na NFC-e será cartão sendo que este não está integrado, o que deverá ser informado na NFC-e?

No momento a legislação do RS não prevê a obrigatoriedade de vinculação de meios de pagamentos para as operações delivery.

Para a venda Delivery, utilizar indPres “4=NFC-e em operação com entrega a domicílio”, obedecendo a regras estabelecidas no Ajuste SINIEF 19/16 e validações do MOC e respectivas Notas Técnicas.



## **Fontes:**

**DECRETO** nº 56.670/2022 e Instrução Normativa nº 081/2022.

**SEFAZ/RS** – Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul.

**AFRAC** - Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços.



Apoio:



Realização:



Rua Fecomércio 101,  
Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS  
(51) 3375-7000